

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A CONTRIBUIÇÃO DE STUTCHKA E PACHUKANIS PARA A FILOSOFIA DO DIREITO

LA CONTRIBUCIÓN DE STUTCHKA Y PACHUKANIS A LA FILOSOFIA DEL DERECHO

João Guilherme Alvares de Farias

Resumo

O presente trabalho parte de uma análise teórico-comparativa, na perspectiva histórico-crítica, e tem como objetivo geral demonstrar, comparativamente, a contribuição ao estudo da filosofia do direito, a partir do marxismo, proporcionada por Evgeni Pachukanis (1891-1937) e Piotr Stutchka (1865-1932), juristas e militantes políticos durante a Revolução de Outubro de 1917, que dedicaram suas vidas a pensar o papel do direito no capitalismo e no período pós-revolução bolchevique. Ao longo da pesquisa, pretendemos orientar nossa discussão às aproximações e às discrepâncias entre os autores em torno de cinco pontos comuns: i) o conceito de direito; ii) o direito enquanto fenômeno objetivo e/ou ideológico; iii) a historicidade do direito; iv) o método de análise presente em suas obras; e, por fim, v) o lugar do direito na transição socialista.

Palavras-chave: Direito e marxismo, Stutchka e pachukanis, Crítica marxista do direito

Abstract/Resumen/Résumé

Esta investigación parte de un análisis teórico-comparativo, desde la perspectiva histórico-crítica, y tiene como objetivo general demostrar de manera comparativa, la contribución al estudio de la filosofía del derecho, a partir del marxismo, proporcionada por Evgeni Pachukanis (1891-1937) y Piotr Stutchka (1865-1932), juristas y militantes políticos durante la Revolución de Octubre de 1917, quienes dedicaran sus vidas a pensar el papel del derecho en el capitalismo en el período pos-revolución bolchevique. A lo largo de la investigación, pretendemos orientar nuestra discusión hacia las aproximaciones y discrepancias entre los autores, en torno a cinco puntos comunes: i) el concepto de derecho; ii) el derecho como fenómeno objetivo y/o ideológico; iii) la historicidad del derecho; iv) el método de análisis presente en sus obras; y, por fin, v) el lugar del derecho en la transición socialista.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derecho y marxismo, Stutchka y pachukanis, Crítica marxista del derecho

INTRODUÇÃO

Nossa análise centra-se nas clássicas e principais obras *A Função Revolucionária do Direito e do Estado: Teoria Geral do Direito* (1921), de Piotr Stutchka, e *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo* (1924), de Evgeni Pachukanis. Partimos da hipótese de que ambos compartilham uma compreensão, ora complementar, ora discordante, sobre a relação entre direito¹ e capitalismo e o seu lugar na tomada revolucionária.

Ao longo da pesquisa, pretendemos orientar nossa discussão às aproximações e às discrepâncias entre os autores em torno de cinco pontos comuns: i) o conceito de direito; ii) o direito enquanto fenômeno objetivo e/ou ideológico; iii) a historicidade do direito; iv) o método de análise presente em suas obras; e, por fim, v) o lugar do direito na transição socialista.

Após a presente atividade interpretativa, almejo demonstrar como Stutchka e Pachukanis contribuíram para o avanço da crítica marxista do direito, inaugurando um movimento teórico, de caráter revolucionário no método e no conteúdo, absolutamente contrário ao pensamento tradicional do direito, que, ao transpor as barreiras do direito natural, ora assenta-se na filosofia idealista e no neokantismo, ora no positivismo.

No campo científico, pretendemos, principalmente, contribuir para a divulgação da crítica marxista do direito, ainda incipiente no Brasil, além de ventilar a necessidade do materialismo-histórico para os estudos de historiografia jurídica, bem como reacender os estudos históricos sobre a URSS no que concerne às discussões a respeito do direito.

A relevância social desta pesquisa assenta-se na capacidade de propiciar a compreensão da realidade sem mediações, possibilitando a descoberta do mundo tal como ele efetivamente se apresenta, numa busca pela *desalienação*² dos sujeitos e das *sujeitas*. O direito será aqui analisado a partir dessa perspectiva para justamente revelar sua natureza e relação com a exploração e a desigualdade social que nos afeta.

Por derradeiro, em razão de se tratar de pesquisa ainda em desenvolvimento, não nos é possível, nesse momento, traçar resultados atingidos, entretanto, trazemos à baila aquilo que esperamos alcançar: a) facilitar a compreensão da relação entre direito e capitalismo; b) ampliar o campo de estudo sobre o tema e promover sua reinserção nos estudos de filosofia do direito; c) divulgar a teoria crítica marxista do direito entre os estudantes e pesquisadores; d) fomentar

¹ Tal como os demais estudos de crítica marxista do direito, optamos por não utilizar, ao contrário do que se verifica comumente na doutrina tradicional do direito, a palavra *Direito*, mas, *direito*. Contudo, depreende-se desta o mesmo significado.

² Referimo-nos à necessidade de trazer o humano de volta ao humano. É o oposto da alienação, que em Marx expressa-se no sentido negativo, sendo designada como o estranhamento ou a própria separação do ser humano dele mesmo

na sociedade civil organizada a compreensão do direito na perspectiva aqui debatida; e) levar essa compreensão à classe trabalhadora; f) refletir sobre a ofensiva da “legalidade” que criminaliza os movimentos de contestação da ordem.

OBJETIVOS

Nosso objetivo geral é comparar a relação entre a crítica marxista do direito presente nas obras de Pachukanis (1891-1937) e Stutchka (1865-1932) para compreender em que medida as suas similaridades e divergências podem contribuir para a filosofia do direito.

Nossos objetivos específicos são: 1) apontar comparativamente o que Stutchka e Pachukanis compreendem por *direito*; 2) discorrer em que medida seus posicionamentos distanciam e aproximam-se do direito enquanto fenômeno objetivo e/ou ideológico; 3) avaliar as implicações de um direito proletário; 4) demonstrar como a crítica do direito de Stutchka e Pachukanis esteve presente em diferentes momentos da URSS (como no código da família); 5) analisar como e em que medida o materialismo-histórico contribui para a compreensão do direito e a necessidade de sua apropriação pela *jus-historiografia* atual; 6) estudar o método presente nas obras de ambos os autores e sua relação com o método de Marx; 7) refletir sobre o direito no momento da transição socialista e seu lugar numa sociedade sem a divisão de classes sociais.

DESENVOLVIMENTO

Evgeni Pachukanis³ (1891–937) e Piotr Stutchka⁴ (1865-1932) são considerados os principais teóricos a sistematizar a crítica marxista do direito que, até então, encontrava-se de modo difuso nas obras de Karl Marx⁵, sobretudo n’*O Capital*, e de Engels, sendo deste último

³ Pachukanis nasceu em Staritza, província de Tver. Aos 16 anos passou a integrar o Comitê Central da Juventude Operária. Um ano depois ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de São Petersburgo, tendo que abandoná-la posteriormente, em razão da perseguição czarista, de modo que concluiu os seus estudos na Alemanha. Ao retornar, passou a integrar o Partido Bolchevique. Em 1917, com o despertar da Revolução, atuou como juiz popular junto ao Comitê Militar Revolucionário. Em 1924 escreveu sua máxima obra *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Foi por vários anos membro do Instituto de Direito Soviético e do Instituto do Estado, do Direito e da Construção Socialista. Em 1937, após ser capturado pela polícia política da URSS, Pachukanis foi assassinado.

⁴ Stutchka, filho de camponeses, nasceu na Letônia. Atuou como membro do Partido Operário Social-Democrático Letão e Russo. Foi dirigente do Partido Bolchevique e membro do Soviet de Deputados Trabalhadores, Soldados e Camponeses de Petrogrado durante a Revolução de Outubro de 1917. Sob o Governo Revolucionário comandado por Vladimir Lênin, foi designado Comissário do Povo para Justiça. Foi Diretor do Instituto do Direito Soviético e professor de Pachukanis, com quem, posteriormente, travou forte embate teórico. Sua principal obra *Direito e Luta de Classes* foi escrita em 1921 sob o título *A Função Revolucionária do Direito e do Estado*.

⁵ “Não seria exagero dizer que toda a obra científica de Marx (e Engels), e, especialmente, *O Capital*, se constitui em um combate, tantas vezes travado em silêncio, contra o direito e a ideologia jurídica [...]” (NAVES, 2014, p. 9)

os três capítulos dedicados ao direito no seu *Anti-Dhuring*, além do *Socialismo Jurídico*, que irá escrever em coautoria com Kautsky.

Stutchka e Pachukanis também se afastarão dos marxistas vulgares como Andrei Vychinski, jurista de destaque que, durante o governo de Stálin, foi responsável por elaborar a adequação da crítica do direito aos interesses do Estado Soviético, o que, nas palavras de Alysson Leandro Mascaro, mais se aproximava de “uma espécie de *juspositivismo* socialista” (in NAVES, 2009, p. 46).

Stutchka tecerá a crítica marxista o direito em *A Função Revolucionária do Direito e do Estado: teoria geral do direito*. Por seu turno, *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo* é a obra máxima em que está consubstanciada a crítica marxista de Pachukanis sobre o direito.

Logo de início, é possível compreender o distinto caráter das obras, eis que Pachukanis considera seu trabalho apenas como o início de um estudo ainda incipiente que de modo algum poderia servir de manual:

Isto significa dizer que é muito insuficiente a literatura marxista referente à teoria geral do direito [...]. De qualquer modo, o presente trabalho não pretende ser de jeito nenhum o fio de Ariadne marxista [...]. Todas estas particularidades demonstram que este livro não pode deste modo servir de manual. (PACHUKANIS, 1989, p.1).

Stutchka, ao contrário, no prefácio à terceira edição de sua obra, ao tecer as suas considerações à *TGDM*⁶, confirmará que seu trabalho, diferente de Pachukanis, se confunde, sim, com um manual:

Cito brevemente este trabalho de E. Pachukanis, só para me justificar, uma vez que, como na primeira edição, sigo uma linha distinta e, tendo em consideração que é um manual para o estudo da teoria geral do direito, nada de novo acrescento ao meu trabalho. (STUTCHKA, 1988, p. 11).

De qualquer maneira, deve-se aclarar que encontramos em ambas as obras a materialização sistemática dos pressupostos da relação entre direito e capitalismo, no caso de Pachukanis, e direito e interesse de classe, no caso de Stutchka, além da reflexão pormenorizadas, em ambos, das teses presentes no pensamento de Karl Marx e Engels⁷ sobre uma teoria do direito e da própria análise historiográfica do fenômeno jurídico, não apenas enquanto fato objetivo, mas enquanto objeto dinâmico.

A construção teórica de Pachukanis, responsável pelo “notável aprofundamento das teses de Marx” (MASCARO in NAVES, 2009 p. 48), está pautada sobre o caráter real e

⁶ Para não repetir o título das obras de Stutchka e Pachukanis, optamos por abreviá-las, assim, *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo* será TGDM, *A Função Revolucionária do Direito e do Estado: Teoria Geral do Direito*, que em português é traduzida como *Direito e Luta de Classes: teoria geral do direito* será designada como DLC.

⁷ “Os temas referentes ao direito e à justiça estão presentes na obra de Marx e Engels de maneira esparsa, no entanto, é possível, desde os escritos da juventude de Marx, verificar sua posição em face da relação do direito com o Estado” (NAVES(Org.); ALAPANIAN, 2009, p. 21)

dinâmico que assume o fenômeno jurídico, e não apenas ideológico, de modo que Pachukanis irá se opor às teorias que ignoram o momento prático do direito, pois que, para ele, permanecem deformadas.

Stutchka, do mesmo modo, não tão alijado das teorias ideológicas, irá identificar o direito como “um sistema de relações sociais correspondente aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada desta classe” (STUTCHKA, 1988, p. 16)⁸, mas não passará isento às críticas de Pachukanis que, por sua vez, confirmará em parte o acerto de seu antigo professor, mas fará igualmente a ressalva de que Stutchka desloca a análise da relação social específica (entre proprietários e produtores de mercadoria) para as relações sociais em geral⁹.

Assim, tal como leciona Alysson Leandro Mascaro em sua *Filosofia do Direito*, a reflexão de Stutchka levará à conclusão de que o direito acompanha a vitória de determinada classe, isto é, no processo revolucionário, enquanto trabalhadores e trabalhadoras vão ganhando mais e mais força, o direito, igualmente, sofre uma mudança tal que, de burguês, passa a ser considerado um direito proletário:

[...] em se tratando de um aparato de luta de classes, o direito não somente poderá ser pensado como direito burguês, mas também se levantaria a hipótese de um direito proletário, revolucionário, na medida em que na luta de classes, com a vitória dos trabalhadores, um novo direito e um novo Estado surgiria. (MASCARO, 2014, p. 470).

A esse respeito, um dos maiores estudiosos nesse campo, Márcio Bilharinho Naves, anotará em seu *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*, ao tratar da organização judiciária soviética¹⁰, que o equívoco de Stutchka é ignorar “as contradições que resultam desse modo de organização do aparelho judiciário [...] ele identifica os “tribunais proletários” com o direito proletário [...], e sua mera existência supõe que eles defendam o interesse do povo.” (1996, p. 14).

Pachukanis, ao contrário de Stutchka, conclui que o direito, em primeiro lugar, se constitui como uma relação social específica e não geral, relação esta que se confunde com a relação de troca entre possuidores de mercadoria, de tal sorte que uma definição eterna do direito, válida para todas as épocas, torna-se impossível, afinal, o sistema de produção que possui tal característica é o capitalismo, especificamente a partir do momento em que há a subordinação do proletário (produtor) ao detentor dos meios de produção (o capitalista):

⁸ [...] este interesse é antes um elemento que impõe a sua marca à totalidade da luta de uma certa classe. É o foco onde se reflete o interesse vital de uma certa classe. Este interesse existe objetivamente, independente da vontade dos próprios membros da classe, e o grau de coerência que uma classe tem do seu interesse é um fenômeno puramente histórico. (STUTCHKA, 1988, p. 47)

⁹ PACHUKANIS, 1988, p. 46

¹⁰ É de Stutchka o Decreto nº 1 de 24 de novembro de 1917, Sobre o Tribunal, pelo qual tem-se a extinção dos tribunais existentes e da advocacia provada. Cf. NAVES (Org.); ALAPANIAN, 2009, p. 26.

Quando examinamos a história do capitalismo concebida dêsse modo, torna-se claro que devemos datar sua fase inicial na Inglaterra, não no século XII como faz Pirenne (que pensa principalmente na Holanda), nem mesmo no século XIV com seu comércio urbano e ligas artesanais como fizeram outros, mas na segunda metade do século XVI e início do XVII, quando o capital começou a penetrar na produção em escala considerável, seja na forma de uma relação bem amadurecida entre capitalista e assalariados, ou na forma menos desenvolvida da subordinação dos artesãos domésticos que trabalham em seus próprios lares [...]. (DOBB, 1977, p. 31).

Mas qual a relação entre forma jurídica e forma mercantil? Conforme acentua David Harvey (2013), o denominador comum sobre o qual Marx iniciará sua análise é a mercadoria, isto é, sobre a forma social predominante na sociedade capitalista, na qual além do uso, um produto possui valor de troca que, por via de consequência, se realiza no mercado. Sobre este ponto, Segnini nos demonstra o papel que ocupa a categoria “mercadoria” na crítica marxista à sociedade burguesa:

[...] De acordo com a análise marxista, a mercadoria constitui a base elementar sobre a qual se desenvolveu o modo de produção capitalista [...] a força de trabalho humano também se transformou em mercadoria [...] a relação social entre os homens se transformou em relação social entre coisas. (SEGNINI, 1984, p. 31)

Pachukanis, então, chegará à conclusão de que é a “determinação mais simples” ou o elemento abstraído da totalidade imediata que permitirá uma correta elaboração teórica no campo do direito, tal como os princípios do método de Marx encontrados no famoso prefácio à *Contribuição à Crítica da Economia Política*. O que significa que é a categoria mais simples dentro do universo do direito que permitirá uma verdadeira crítica do fenômeno jurídico: daí sua reflexão partir de categorias abstratas como o “sujeito de direito”. Pachukanis

Ele não partirá de conceitos como “ordenamento jurídico”, isto porque a totalidade concreta não pode ser o ponto de partida, ao contrário, deve o pesquisador iniciar sua análise da categoria fundamental, ou seja, partir do conceito mais simples rumo ao mais complexo.

A reflexão de Pachukanis é, também, contrária não apenas aos demais críticos marxistas do direito, mas, e sobretudo, ao posicionamento da tradição jurídica burguesa que vislumbra um direito para todas as épocas, indistintamente, sem analisar a *forma jurídica* específica a cada período histórico:

[...] não podemos alcançar definições claras e exaustivas a não ser baseando a nossa análise sobre a forma jurídica inteiramente desenvolvida, a qual revela tanto as formas jurídicas passadas como as suas próprias formas embrionárias. Somente neste caso conseguiremos captar o direito [...] como categoria histórica que corresponde a um regime social determinado, edificado sobre a oposição de interesses privados. (PACHUKANIS, 1988, p. 36).

Pachukanis se posiciona contra o entendimento evolutivo, universal e eterno do direito. Segundo Sabadell (2006), tais características resultam do iluminismo para diferenciar o direito

“bárbaro e obscurantista” do direito “racional e esclarecido”, tendo apenas como finalidade a legitimação do Estado moderno e do sistema jurídico atual¹¹.

O problema que denuncia Pachukanis refere-se à universalização a-histórica do conceito. Ele é enfático ao defender que o direito tal qual o conhecemos hoje somente passa a existir a partir do pleno desenvolvimento da forma mercantil.

Ao investigar a objetividade social específica inerente a tais relações, Pachukanis sustenta que o que existiu anteriormente pode se considerar apenas como uma forma “embrionária de direito” (PACHUKANIS, 1988, p. 42).

Do mesmo modo, a tentativa de universalização do direito, estratégia da *jusfilosofia* burguesa, que eterniza o conceito de direito, além de vazia é uma forma de conhecimento incapaz de traduzir a realidade efetiva da vida. Tal atitude é alvo da crítica de Pachukanis, podendo ser sintetizada da seguinte maneira:

Em vez de nos propor o conceito de direito na sua forma mais acabada e mais clara e de, por conseguinte, nos mostrar o valor deste conceito para uma determinada época histórica, [os normativistas] oferecem-nos apenas um lugar comum, deveras inconsistente, o de “regulamentação autoritária externa” que serve indiferentemente para todas as épocas e para os estágios de desenvolvimento da sociedade humana. (PACHUKANIS, 1988, p. 23).

Nesse sentido, é correto inferir que o direito, para Pachukanis, constitui uma relação social específica que, na sociedade capitalista, consiste na relação entre os proprietários e produtores de mercadorias. Por isso, sua conclusão, coerente ao marxismo, é determinante: o fim do capitalismo implica o total aniquilamento da forma jurídica.

Dito de outro modo, capitalismo e direito são termos que se complementam mutuamente, de modo que “a persistência do direito implica a persistência do capitalismo e que, assim sendo, o fim deste modo de produção deve ser igualmente o fim da forma jurídica” (org. NAVES; KASHIURA, 2009, p. 54).

Como se vislumbra, Pachukanis e Stutchka, não obstante considerarem o direito como uma relação social, divergem no que concerne à necessidade de se analisar, dialeticamente, *forma e conteúdo* do direito na sociedade burguesa¹².

Alysson Mascaro, num brevíssimo artigo, conclui que “as visões de Stutchka e Pachukanis são complementares [...] Pachukanis explica o que o direito é; Stutchka [...] soma-se à empreitada explicando em que pé o direito está”¹³.

¹¹ SABADELL, Ana L. Tormenta juris permissione: Tortura e processo penal na Península Ibérica (Séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 20-27.

¹² NAVES (Org.) KASHIURA Jr., 2009, p. 53-77.

¹³ NAVES (Org.) MASCARO, 2009, p. 52.

A pergunta que nos resta contestar, adstritos às reflexões de Stutchka e Pachukanis, é: uma sociedade livre de antagonismos de classes prescinde do direito ou exige deste uma reformulação harmônica aos interesses da classe trabalhadora?

É isso que nos propomos a verificar.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizaremos o método comparativo, que é compreendido como aquele capaz de investigar as diferenças e similaridades entre diversos elementos¹⁴.

Sabemos, porém, que, além do método, há a necessidade de utilizarmos determinados instrumentos e técnicas de pesquisa, subsidiariamente.

Assim, para nosso estudo, lançaremos mão da “pesquisa social”, que engloba a pesquisa “exploratória” e “descritiva”. Por ser este estudo parte constitutiva de um futuro trabalho monográfico, a pesquisa “exploratória”, como uma etapa inicial de um estudo mais abrangente, nos auxiliará com a revisão da literatura. Por seu turno, a pesquisa “descritiva” contribuirá para a descrição do direito enquanto fenômeno presente na vida real, objetiva, nos limites daquilo que propõem Stutchka e Pachukanis em suas respectivas obras.

No que concerne à verificação empírica, esta é composta, para Carlos Gil, por dois grandes grupos, de acordo com suas fontes: a) fontes de papel, no qual incluem-se a pesquisa bibliográfica e documental; b) pesquisa experimental, em que estão presente as pesquisas, *stricto sensu*, experimentais, estudos de campo e de caso.

Dentre os delineamentos existentes, aquele que melhor se adequa à realização das hipóteses levantadas no presente estudo é a pesquisa bibliográfica¹⁵, comumente utilizada nos estudos exploratórios e indispensável aos estudos históricos.

A respeito da utilização da pesquisa bibliográfica, o mesmo autor alerta para sua vantagem, isto é, a possibilidade de um estudo amplo, e, ao mesmo tempo, o seu risco, que se constitui pelo eventual equívoco de fontes secundárias. Por derradeiro, vale ressaltar o grau bastante minimizado de tal risco em razão de existirem, relativamente, poucas fontes secundárias e especializadas no tema. No mais, a própria revisão bibliográfica preliminar realizada por nós certamente contribuirá para o bom desenvolvimento do presente estudo.

¹⁴ GIL, 2006, p. 16

¹⁵ Segundo Antônio Carlos Gil, a pesquisa bibliográfica é constituída “a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (2006, p. 50).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a elevada e inédita contribuição da crítica marxista do direito que Stutchka e Pachukanis propiciaram à filosofia do direito, não podemos perder de vista aquela que é a principal e certamente a mais genérica diferença que podemos destacar entre ambos, respectivamente, a resposta às necessidades do Partido, por um lado, e a coerência com as teses de Marx, por outro.

O “manual” de Stutchka acabou por servir como justificção para as tomadas de decisões do Partido Comunista da União Soviética, que jamais conheceria aquilo que Pachukanis, guiado pela *Crítica ao Programa de Gotha*, chamou de comunismo evoluído, momento no qual, por via de consequência, seria extinta a forma jurídica.

Pachukanis dedicou-se aos estudos do direito, arriscamos dizer, gozando de maior liberdade que seu antigo professor; não adstrito apenas às orientações do Partido, foi capaz de orientar sua crítica ao direito em plena harmonia com a crítica marxista da sociedade burguesa, questionando até mesmo os contornos que a URSS estava tomando naquele momento.

Como se vislumbra, o estudo do marxismo e direito a partir das obras de Stutchka e Pachukanis permite, sobretudo, tencionar a corrente tradicional do direito, evidenciando os seus horizontes restritos de compreensão da própria realidade (capitalista) sobre a qual o jurista, munido desse conhecimento limitado, irá atuar.

Michel Mialle, em 1984, já chamava a atenção dos juristas para a necessidade de reformular a própria concepção do direito, eis que a crítica da ciência jurídica permanecia morta e os problemas sociais cada vez mais presentes, num momento em que se assistia ao crescente fenômeno de instrumentalização da dogmática jurídica¹⁶.

Maurice Dobb (1977) e José Paulo Netto (2010) defendem o total esgotamento das possibilidades civilizatórias do sistema capitalista¹⁷, restando apenas *a barbárie pela barbárie*¹⁸, de tal sorte que a única possibilidade que se vislumbra no horizonte é a sua completa destruição, rumo a uma nova sociabilidade, tese da qual somos inteiramente partidários.

¹⁶ A transformação econômica e social de nossa sociedade gerou problemas novos que necessitam solução jurídica; assiste-se, assim, a este movimento contraditório: os juristas são cada vez mais solicitados a intervir, mas ao mesmo tempo, a reflexão é cada vez mais abandonada em proveito de uma simples tecnologia cujo objetivo é prático-social. (MIALLE, 1984, p. 32).

¹⁷ Exemplos típicos são o do Brasil: referimo-nos às MP 664/2014, 665/2014 e 680/2015; Portaria nº 3.461/2013 do Ministério da Defesa; e PL 499/2013; da Espanha: a autoritária *Ley Mordaza*; Itália: o projeto de reforma da legislação trabalhista aprovado pelo Senado em dezembro de 2014; da França: o aumento da idade para a aposentadoria aprovado em junho de 2015; de Portugal: e as diversas tentativas de flexibilização do “mercado de trabalho” por parte do Fundo Monetário Internacional; e da Grécia: a humilhação para o pagamento de sua dívida, encabelada pela *Troika*, Alemanha e União Europeia.

¹⁸ Expressão utilizada por José Paulo Netto em sua comunicação *Uma Face Contemporânea da Barbárie* junto ao III Encontro Internacional Civilização Ou Barbárie. 2010, Serpa, Portugal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2003.
- DOBB, Maurice. **A Evolução do Capitalismo**. Trad. Afonso Blacheyre. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- GIL, Carlos. **Método e Técnica de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HARVEY, David. **Para entender O Capital**: livro 1. Trad. Rubens Enderle. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- KASHIURA Jr.; NAVES, M. Pachukanis e a Teoria Geral do Direito e o Marxismo. **Revista Jurídica Direito & Realidade**. V. 1, n. 2011. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/direito-realidade/article/view/245>. Acesso em: 20/05/2014.
- KASHIURA Jr., Celso Nonato. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.
- MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: Livro 1 o processo de Produção do Capital. Trad. Rubens Enderle. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- _____. Pachukanis e Stutchka: o direito, entre o poder e o capital. NAVES, Marcio. (org.). **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis. 1. ed. Campinas: IFCH-UNICAMP, 2009.
- NAVES, Marcio. **Aproximações à Crítica Marxista do Direito**. 1983. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1983. 90 p.
- _____. **A questão do direito em Marx**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.
- _____. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2000.
- _____. (org.). **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis. 1. ed. Campinas: IFCH-UNICAMP, 2009.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____. **Uma face contemporânea da barbárie.** In: III ENCONTRO INTERNACIONAL CIVILIZAÇÃO OU BARBÁRIE. 2010, Serpa, Portugal. **Anais...** 32. p. Disponível em: <http://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>. Acesso em: 06/02/2015. Acesso em: 06/02/2015.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.** Trad. de Soveral Martins. 2. ed. Coimbra: Centelha, 1977.

MIAILLE, Michel. Reflexão crítica sobre o conhecimento jurídico: limites e possibilidades. In: PLASTINO, Carlos Alberto (org.). **Crítica do Direito e do Estado.** Rio de Janeiro: Graal, 1984.

SABADELL, Ana L. **Tormenta juris permissione:** Tortura e processo penal na Península Ibérica (Séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

SEGNINI, Lilian R. **O que é mercadoria?** São Paulo: Brasiliense, 1984

STUKA, Petr Ivanovich. **Direito e Luta de Classes:** Teoria Geral do Direito. 1. ed. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.